

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES RONDINHA



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE n.º 030/2023

MATÉRIA: EMENTA: "DEFINE AS ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS

PARA EFEITOS DE PERCEPÇÃO DO ADICIONAL CORRESPONDENTE."

ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 030/2023

AUTOR: Poder Executivo Municipal

RELATÓRIO

Cuida-se de proposição apresentada pelo Poder Executivo Municipal, visando definir as atividades insalubres e perigosas para efeitos de percepção do adicional correspondente.

É o breve relatório.

Eis o parecer.





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES RONDINHA



PARECER

É direito fundamental o recebimento de adicional aos trabalhadores que desenvolvem atividades penosas, insalubres ou perigosas. Trata-se, pois, de direito constitucional que assegura aos trabalhadores, em sentido geral, melhores condições de trabalho e de meio ambiente, para evitar condições gravosas a sua saúde.

Referida previsão, vem encartada em Nossa Constituição Federal, em seu <u>art. 7°, XXIII,</u> que assim prevê:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;

As alterações propostas, discriminam as atividades que são consideradas insalubres (art. 1°) e perigosas (art. 2°). Com isso, alterando o art. 87 da Lei Municipal n° 1677/2002 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Rondinha) para fins de percepção dos adicionais aos servidores que efetivamente se enquadrarem em tais condições.

A toda evidência, não é permitido ao ente público definir, ao seu livre arbítrio, quais são as atividades perigosas e insalubres, devendo, alicerçar-se em normas que disciplinam a matéria.

Dessa forma, no que tange ao adicional de insalubridade, as atividades insalubres vêm alicerçadas na <u>Norma Regulamentadora - NR 15 e seus anexos</u>. Por sua vez, o adicional de periculosidade as atividades restam previstas na <u>Norma Regulamentadora - NR 16.</u>

Av. Sarandi, 646 - CEP 99.590-000 - Fone: (54) 3365-1233 - RONDINHA - RS e-mail: camara@rondinha.rs.leg.br CNPJ 19.329.128/0001-21 rondinha.rs.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES RONDINHA



Em contraponto, observa-se que, de fato, há necessidade de alteração legislativa diante da norma atual estar em desconformidade. Nesse toar, sabidamente cabe a administração pública observar o estrito cumprimento da Lei.

Em arremate, o Projeto de Lei não possuí óbices para sua aprovação, sendo a iniciativa do Poder Executivo. O projeto apresentado está formalmente correto e atende à legislação e o princípio constitucional da legalidade, entabulado no art. 37, da Constituição Federal.

Face ao exposto, cumprida as determinações legais e regimentais, esta Comissão emite parecer favorável à aprovação.

É o parecer.

Contudo, à consideração superior.

Rondinha/RS, 12 de julho de 2023.

Claudia Zatti Da Forreca

Addir Antario Manin

Sérgio Antônio Fortes da Silva

Camila konghi Dalmás

Valdemir Orlandi

Marcelo Gregianin Assessor Jurídico